# CONTRATO nº 004/2017

Aos 24 dias do mês de janeiro de 2017, o Município de Dilermando de Aguiar/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ 01.06094.04/0001-40 , adiante denominado de contratante, neste ato representado por José Claiton Sauzem Ilha, Prefeito Municipal, RG nº 4000602236, CPF nº 282.256.600-30 , resolve registrar os preços da empresa, adiante denominada de Fornecedor:

HOERLLE & ASSUMPÇÃO LTDA / POSTO SÃO PEDRO-CNPJ _ 21.921.645/0001-37

Conforme Ata de julgamento de Preços, cujo resultado foi publicado na imprensa oficial, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo Fornecedor classificado no certame acima mencionado, conforme segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNID. | QUANT. MÍNIMA | QUANT. MÁXIMA | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | GASOLINA COMUM | LT | 24.800 | 31.000 | 3,88 |
| 2 | ÓLEO DIESEL COMUM | LT | 95.600 | 119.500 | 2,95 |
| 3 | ÓLEO DIESEL S10 | LT | 44.160 | 55.200 | 3,05 |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de óleo diesel comum, óleo diesel S10 e gasolina comum para suprir as necessidades do Município, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão nº 001, de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, durante o qual o Gerenciador não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo Gerenciador e suas unidades administrativas, inclusive pelo Poder Legislativo, se manifestar intenção de aderir ao sistema.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE.

O fornecimento será efetuado de acordo com a solicitação da Prefeitura, com prazo de entrega imediato, contados a partir do recebimento da ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo Secretário responsável.

Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma ordem de abastecimento em três vias as quais, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando: as quantidades de combustível, preço, data do abastecimento, assinatura do condutor do veículo, assinatura do funcionário da

contratada que realizou o abastecimento; quilometragem constante no odômetro do veículo e; número da nota de empenho.

A primeira via da ordem de abastecimento ficará em poder da CONTRATADA; a segunda via, em poder do servidor que abasteceu o veículo (para anexar ao diário de bordo) e; a terceira via deverá ser entregue pela contratada ao Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal, juntamente com os documentos fiscais, nos prazos e formas estabelecidos no item 4.5 do presente Termo.

O local de abastecimento apresentado pela empresa deve estar registrado e autorizado pelos órgãos regulamentadores, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, além de possuir licença de operação (ou instrumento congênere) emitida pelo órgão de proteção ambiental.

A empresa vencedora deverá dispor de local até 15 km de distância do Centro Administrativo Municipal para abastecimento de **gasolina** dos veículos, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, das 06:00 as 22:00 horas.

A empresa vencedora deverá dispor de local até 05 km de distância do Centro Administrativo Municipal para abastecimento de **óleo diesel e diesel S10** dos veículos e máquinas, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, das 06:00 as 22:00 horas.

Alternativamente ao estabelecido no item anterior, a empresa vencedora poderá entregar o combustível à retalho com entrega em ponto de abastecimento localizado em ponto indicado pela Prefeitura, nos termos da resolução n° 08 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

No caso das máquinas e veículos da Prefeitura possuírem restrição de locomoção, dificuldades operacionais ou que estarem em locais de difícil deslocamento, o fornecimento de combustíveis deverá ser realizado a retalho, sendo abastecidos diretamente nos equipamentos, conforme resolução n° 08 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Na ocorrência dos itens anteriores todas as despesas decorrentes da entrega ocorrerão por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus à Prefeitura.

Na ocorrência dos itens anteriores o abastecimento poderá ser realizado diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, das 06:00 as 22:00 horas, no Centro Administrativo Municipal ou no Parque de Exposições Walter Jobim.

Na ocorrência dos itens anteriores o equipamento de abastecimento da contratada deverá atender as normas ambientais e a regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, além de possuir bomba de abastecimento (ou instrumento de aferição) nos parâmetros do INMETRO.

Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

Em caso de fornecimento avulso, o combustível poderá ser abastecido em recipiente próprio, observando-se as normas da ANP, INMETRO e ABNT.

Para cada abastecimento avulso deverá ser apresentada uma ordem de abastecimento em três vias as quais, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando: as quantidades de combustível, preço, data do abastecimento, assinatura do condutor do veículo, assinatura do funcionário da contratada que realizou o abastecimento; motivo do abastecimento avulso e; número da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo do documento fiscal.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

As despesas decorrentes do presente edital, ocorrerão nas dotações orçamentárias para os projetos e atividades previstos na LDO para o exercício de 2016, nas despesas correntes sob elemento de despesa 3.3.9.0.30.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada pelo fornecedor em entregar o bem adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade mínima contratada e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos.

O atraso injustificado no abastecimento acarretará a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por ordem de abastecimento em atraso, sem prejuízo ao disposto no item 9.4.

O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de R$ 1.000,00 (por falta cometida).

Inexecução parcial do contrato não compreendida nos itens 10.1 à 10.3: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade mínima contratada;

Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade mínima contratada;

Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade mínima contratada.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
b) apresentação de documentação falsa para participação do certame;
c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
e) comportamento inidôneo;
f) comprometimento de fraude fiscal;
g) fraudar a execução do contrato;
h) falhar na execução do contrato;

13.8. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8666/93.

13.9. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

13.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade produto.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir à terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior.

Abastecer o veículo somente nas condições pactuadas no item 10 do edital de pregão 001/2017.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DAS RESCISÕES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da do fornecimento, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado na entrega do combustível;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei 8.666/93;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei 8.666/93.

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Caso a CONTRATADA, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou a garantia previstos, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto a CONTRATANTE.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

É facultada a CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato ou sua rescisão, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, referente a majoração no preço do combustível) somente serão deferidos se houver comprovação do aumento no custo do insumo principal (gasolina, diesel e diesel s10). Nesse sentido, o parâmetro do custo do insumo é o preço máximo do combustível aplicado pelas distribuidoras na região de Santa Maria – RS, levantados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP na data imediatamente anterior a homologação da licitação.

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, referente a diminuição no preço do combustível) se houver diminuição no custo do insumo principal (gąsolina, diesel e diesel s10), tendo como referência o preço mínimo do combustível aplicado pelas distribuidoras na região de Santa Maria – RS, levantados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP na data imediatamente anterior a homologação da licitação.

O Gestor da Ata de Registro de Preços será o Sr. Secretário da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORUM

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de SÃO PEDRO DO SUL /RS, expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO

E por estarem assim contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Dilermando de Aguiar, 24 de janeiro de 2017.

**José Claiton Sauzem Ilha**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**Lucas Hoerlle Assumpção**
Fornecedor
CONTRATADA

**Wagner Hoerlle**
Fornecedor
CONTRATADA

Testemunhas:

Sérgio Luiz Lopes Ferro
CPF: 123.787.630-34

Ana Maria Vieira Gomes
CPF: 261.939.300-00

Dr. Upiragibe Ferrari Pinheiro
OAB-RS 57634